

MENSAGEM Nº 049 /2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Na forma da Lei Orgânica do Município de Manaus, submeto à criteriosa análise de Vossas Excelências e à superior deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “**DISPÕE** sobre os auxílios moradia e alimentação a serem concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMP e dá outras providências”.

O Município de Manaus aderiu ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, por meio da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso celebrado com Ministério da Saúde.

É pública e notória a dificuldade de alocação de profissionais de saúde em áreas de maior vulnerabilidade econômica ou social e as necessidades das populações que vivem nas capitais e regiões metropolitanas.

Além disso, é indispensável que o Município regule as obrigações previstas nos incisos “h”, “j” e “k” do item 3.1 da Cláusula Terceira do Termo de Adesão e Compromisso em relação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Nesse contexto, a presente propositura legislativa visa dispor sobre os auxílios moradia e alimentação, a serem concedidos aos médicos participantes do referido projeto, fixando o valor mensal do auxílio-moradia em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e o valor mensal do auxílio-alimentação em R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).

O projeto confere competência ao Secretário Municipal de Saúde para identificar os médicos que farão jus à percepção dos referidos auxílios.

Por essas razões, e ante o evidente interesse público que se reveste a matéria, submeto o presente projeto ao crivo desse Poder, requerendo sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Renovo aos ilustres Senhores Vereadores, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 30 de outubro de 2013.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



PROJETO DE LEI Nº 468 /2013

DISPÕE sobre os auxílios moradia e alimentação a serem concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os auxílios moradia e alimentação a serem concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio-Moradia – PMMB, destinado a custear despesa com moradia, será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme Anexo I – Tabela referencial do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, Perfil Grande Urbano (Norte e Nordeste), baseado no Plano Nacional de Habitação – PlanHab. Estudos Técnicos: caracterização dos tipos de municípios, de maio 2008 do Ministério das Cidades.

Art. 3º O valor mensal do Auxílio-Alimentação – PMMB, destinado a custear despesas com alimentação e água potável, será de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), conforme recomendação prevista no Informe nº 13/2013 – Ministério da Saúde, de 2 de setembro de 2013.

Art. 4º Ato do Secretário Municipal de Saúde identificará os médicos que farão jus à percepção dos auxílios previstos nesta Lei.

§ 1º Fica designado o Departamento de Gestão do Trabalho e Educação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA para proceder à inclusão dos auxílios em folha de pagamento.

§ 2º O pagamento a que se refere o § 1º deste artigo será efetuado por meio de depósito em conta bancária, em banco oficial, do médico participante, obedecendo ao calendário de pagamento municipal.

Art. 5º As atividades desempenhadas no âmbito da SEMSA, por meio do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não geram vínculos empregatícios de qualquer natureza.

Art. 6º Os auxílios moradia e alimentação têm caráter indenizatório e sobre eles não incidem quaisquer descontos patronais ou referentes ao imposto de renda.

Art. 7º Compete à SEMSA fornecer transporte adequado e seguro para o médico participante do projeto deslocar-se até o local em que desempenhará suas atividades, nos casos de difícil acesso.

Art. 8º O cancelamento do pagamento dos auxílios previstos nesta Lei dar-se-á com o desligamento do médico participante ou por encerramento do Projeto.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos da Atenção Básica, por meio de dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1025.2097 – Gestão da Atenção Básica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 26 de setembro de 2013.

